

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

0159

CONTRATO Nº 24/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: AUTO POSTO ZASTRAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (60.000 litros – gasolina comum)

VALOR: R\$ 203.940,00 (duzentos e três mil e novecentos e quarenta reais), sendo R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) o preço unitário por litro, com o total de 60.000 (sessenta mil) litros

PROCESSO LICITATÓRIO AD: 312/2017

LICITAÇÃO Nº 16/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário no 32 – Centro – neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO ZASTRAS LTDA**, situada à Rua Dom Barreto, 1334 – Centro – Sumaré/SP, sob CNPJ 44.634.301/0001-42, representada pelo Sr. **NIVALDO ANTONIO SANTAROSA**, aqui designado **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD no 312/2017, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer as quantidades indicadas em sua proposta e conforme descrito no edital de pregão nº 16/2017, Anexo I e respectiva Ata de Julgamento, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - A **CONTRATADA**, por força deste instrumento se obriga a fornecer as quantidades especificadas no edital Pregão no 16/2017, conforme solicitação da Chefia de Frotas, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD no 312/2017, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA III – DO PREÇO**

- 3.1 – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 203.940,00 (duzentos e três mil e novecentos e quarenta reais), sendo R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) o preço unitário por litro, com o total de 60.000 (sessenta mil) litros.
- 3.2. Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina) na cidade de Sumaré/SP, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 3.3. Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 3.4. O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, §1º e §2º, inciso II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01.01/01.031.0006.2007-3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 9

**CLÁUSULA V – DO PRAZO**

- 5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

**CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS**

- 6.1 – O pagamento do preço será feito dentro de 05 (cinco) dias após mediante comprovação do abastecimento do combustível e apresentação da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido imposto retido pela CONTRATANTE, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, inciso I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

#### **CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA VIII – DO ATRASO**

8.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR**

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

**CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS**

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

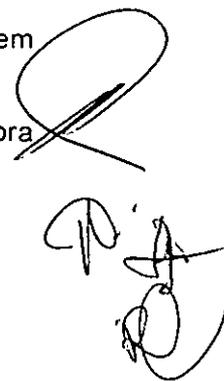
**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 – Falir;



2.14 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

2.15 - Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal no 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

3.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 16 de agosto de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
Joel Cardoso da Luz  
Presidente

AUTO POSTO ZASTRAS LTDA

Testemunhas:

Nome: Rafaela Capraro Collado  
CPF: 375.022.548-62

Nome: Amilton Hoffmann  
CPF: 823.379.858-49

grifon@grifon.com.br  
 terça-feira, 22 de agosto de 2017 08:48  
 compras@camarasumare.sp.gov.br  
 Recorte enviado para você



grifon  
BRASIL

## BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 22/08/2017  
 (11) 3186-8100  
[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

### ALERTA

As publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, disponibilizadas no decorrer do dia. Para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site [www.grifon.com.br](http://www.grifon.com.br) pela manhã e tarde.

### Podcast Grifon - Clique e assista agora ao 54º vídeo

Em caso de greve a Adm. Pública pode descontar os dias parados de seus servidores?

Comentários pelo mestre e doutor em direito Ricardo Victalino



## 22/08/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

### DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Municípios

2017-CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ PROCESSO AD Nº 312/2017 CONTRATO Nº 24/2017  
 CONTRATADA: Auto Posto Zastras Ltda OBJETO: Aquisição de combustível (60.000 litros - gasolina comum)  
 VALOR: R\$ 203.940,00 (duzentos e três mil, novecentos e quarenta reais) PRESIDENTE: Joel Cardozo da Luz  
 PROCESSO AD Nº 388/2017 CONTRATO Nº 23/2017 CONTRATADA: Antonio Carlos Rodrigues de Abreu ME  
 OBJETO: Contratação de prestação de serviço técnico especializado em auditoria contábil, financeira e assessoria  
 jurídica, para auxiliar na análise dos documentos e ainda, assessorar os trabalhos de investigação da  
 Câmara Municipal de Sumaré, conforme Resolução 272/2017. VALOR: R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais) PRESIDENTE:  
 Joel Cardozo da Luz PUBLICAÇÃO DE EDITAL Mediante ordem do Sr. Joel Cardoso da Luz, Presidente da Câmara  
 Municipal de Sumaré, torno público e levo ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação,  
 modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 17/2017, com julgamento pelo critério de menor preço, regida  
 pelo Decreto nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, a finalidade é a "Contratação de empresa especializada para fornecimento e

instalação de persianas horizontais de PVC e serviços de remoção das persianas antigas existentes no prédio da Câmara Municipal de Sumaré”, sendo fixada a entrega das propostas e documentação para o dia 04 de setembro de 2017 às 10:00 horas, no seguinte endereço Travessa 1º Centenário, nº. 32, térreo, Centro, Sumaré/ SP. O edital licitatório, exclusivamente para ME, EPP ou equiparadas, poderá ser analisado ou adquirido no mesmo local ou pelo site [www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br) e os anexos retirados no Setor de Licitações, de segunda à sexta-feira, a partir da data desta publicação, das 8:00 às 17:00 horas, sendo que maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3883.8816 ou pelo email: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br). PUBLICAÇÃO Nº 001/2017. EDITAL Mediante ordem do Sr. Joel Cardoso da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017, sob nº. 18/2017, com julgamento pelo critério de menor preço, regida pela Lei 10.520/02 e Lei nº. 10.663/03, a finalidade é a “Aquisição de materiais de copa e cozinha para Câmara Municipal de Sumaré”, sendo fixada a entrega das propostas e documentação para o dia 05 de setembro de 2017 às 10:00 horas, no seguinte endereço Travessa 1º Centenário, nº. 32, térreo, Centro, Sumaré/ SP. O edital licitatório, exclusivamente para ME, EPP ou equiparadas, poderá ser analisado ou adquirido no mesmo local ou pelo site [www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br) e os anexos retirados no Setor de Licitações, de segunda à sexta-feira, a partir da data desta publicação, das 8:00 às 17:00 horas, sendo que maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3883.8816 ou pelo email: [compras@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br).

[Anexo: 70516167]

**Grifon Brasil Assessoria Ltda**

Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade Monções, São Paulo-

CEP: 04.571-000

**Telefone: (11) 3186-8100**

**E-mail:**

**[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)**



0166

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº: 25/2017**

**PROCESSO AD Nº: 512/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**

**CONTRATADA: K.L.M JORNAIS E REVISTAS EIRELI (TRIBUNA LIBERAL)**

**OBJETO: PUBLICAÇÃO DA(O): A) ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E COMO COTISTA (NEGRO E NEGRA); B) ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A APLICAÇÃO DAS PROVAS; C) ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA; D) RESULTADO DA PROVA OBJETIVA; E) CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA, SEM CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA; F) RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TERÃO A PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL (CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO) CORRIGIDA E QUE FARÃO A PROVA PRÁTICA (CARGO DE MOTORISTA) DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/17**

**VALOR: R\$ 24.666,48 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário, nº 32 - Centro - Sumaré/SP, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**, e, de outro, **K.L.M JORNAIS E REVISTAS EIRELI (JORNAL TRIBUNA LIBERAL)**, neste ato representado pelo titular e administrador, Sr. **CLAUDINEI APARECIDO SOARES**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG nº 27.328.236-0 e do CPF nº 258.650.768-17, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 566, Sala 03, Vila Santana - Sumaré/SP, aqui designado **CONTRATADA**, por autorização nos autos do Processo Administrativo AD nº 403/2017, com fundamento na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 - Por meio deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar à CONTRATANTE o(s) seguinte(s) serviço(s):

- a) Publicar no Jornal Tribunal Liberal: a) análise dos recursos contra o indeferimento da inscrição como portador de deficiência e como cotista (negro e negra); b) análise dos recursos contra a aplicação das provas; c) análise dos recursos contra o gabarito da prova objetiva; d) resultado da prova objetiva; e) classificação prévia, sem candidatos portadores de deficiência; f) relação dos candidatos que terão a prova prático-profissional (cargo de Procurador Jurídico) corrigida e que farão a prova prática (cargo de Motorista) do Concurso Público nº 01/17.
- b) Parágrafo único – O(s) serviço(s) descrito(s) acima será(ão) prestado(s) com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

1.2 - O presente contrato é pactuado com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, que cuida da dispensa do processo licitatório, tendo em vista o caráter de urgência, para atendimento das finalidades precípua da administração, sendo a publicação referente ao supracitado na cláusula 1.1, conforme edital nº 01/2017 do Concurso Público nº 01/2017 da Câmara Municipal de Sumaré/SP.

**CLÁUSULA II – DO PRAZO**

2.1 - O presente contrato tem prazo máximo até a execução da publicação pela CONTRATADA que dever-se-á acontecer até o dia 30 de agosto de 2017.

Parágrafo único – Findo o prazo estipulado, o contrato será rescindido automaticamente, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

3.1 - Em contrapartida ao(s) serviço(s) prestado(s), a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 24.666,48 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) que será paga em parcela única e direta à CONTRATADA a ser efetuada até 03 (três) dias após a devida publicação e apresentação de Nota Fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- b) respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços contratados;
- c) fornecer nota fiscal referente ao serviço efetuado pela CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados;
- e) arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- f) arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes de serviços especificados neste contrato;
- g) cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
- h) manter sigilosas, mesmo findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços;
- i) providenciar todos os meios e equipamentos necessários à correta execução dos serviços.

**CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer todas as informações necessárias à realização do(s) serviço(s), inclusive especificando os detalhes e a forma de como ele(s) deve(m) ser entregue(s);
- b) efetuar o pagamento na data e nos termos definidos neste contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

§1 - Para suporte das despesas constantes do presente instrumento será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício onerar dotações do orçamento próprio, através da dotação orçamentária nº 01.01.01/01.031.0006.2007-3190.39.00, Ficha 15, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

7.1 - A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avise previamente a outra parte, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de execução do(s) serviço(s).

**CLÁUSULA VIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato de prestação de serviços extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) conclusão do(s) serviço(s);
- b) rescisão do contrato mediante aviso prévio por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivado por força maior.

**CLÁUSULA IX – DO DESCUMPRIMENTO**

9.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, ensejará em sua imediata rescisão, sem prejuízos das demais sanções previstas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Ao assinarem este instrumento, as partes concordam ainda que:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

nem a CONTRATANTE poderá transferir à outrem o direito dos serviços prestados, nem a CONTRATADA, sem o aprazimento da outra parte, dar o substituto que os preste;

a mera tolerância pelas partes com relação ao descumprimento de quaisquer dos termos ajustados neste contrato não deverá ser considerada como existência de sua exigência;

o presente contrato não gera direito de exclusividade entre as partes;

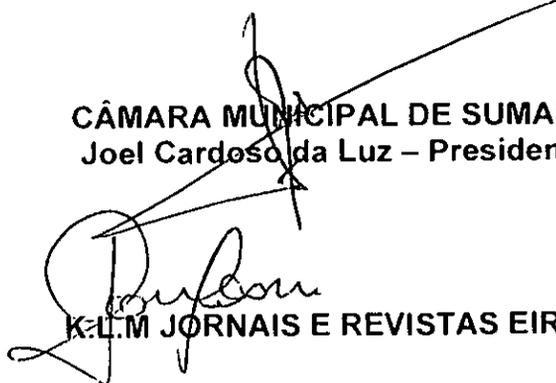
## CLAUSULA XI – DO FORO

11- Fica eleito o Foro de Sumaré/SP, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o CONTRATANTE e da CONTRATADA.

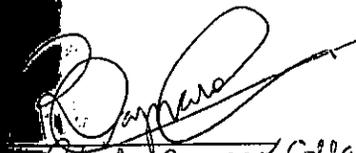
12- E, por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sumaré, 29 de agosto de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
Joel Cardoso da Luz – Presidente

  
K.L.M. JORNALIS E REVISTAS EIRELI

Testemunhas:

  
Nome: Raphaela Caporaso Collado  
CPF: 05.022.546-62

  
Nome: Ailton Hoffmann  
CPF: 823.575.858-49